

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – TR CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARAMÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES.

#### I- DO OBJETO

O presente Termo de Referência – TR tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços especializados médicos, paramédicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares, com sede ou filial nas cidades de São Luís-MA e Imperatriz-MA, exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – Norma Interna 10.901 e da Norma da Organização 60.105/1997, observadas, ainda, as situações definidas no adiante inciso 4.

#### **II- DA JUSTIFICATIVA**

- Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento aprovou, por meio da Resolução nº 04, de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelecem os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e as atualizou por meio da Resolução nº 01, de 14/01/1997;
- Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;
- Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente 322 (trezentos e vinte e dois) beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede CONTRATADA;
- Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na SUREG-MA, no intuito de providenciar o credenciamento de entidades especializadas, na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea "d" do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1997;
- Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na SUREG-MA, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da





Organização, disponibilizando-a aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea "e" do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1997;

- Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;
- Constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços médicos, paramédicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares, objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS destes, conforme o caso, nos termos dispostos no inciso IV, alínea b, Da Cobertura Assistencial;

## III - OBJETIVO

Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, nas cidades de São Luís-MA e Imperatriz-MA, mantendo o cadastro atualizado.

## IV - DAS DEFINIÇÕES

#### DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, a seguir qualificados:

## 1- TITULARES

Empregados do quadro de pessoal da Companhia;

#### 2- DEPENDENTES TÍPICOS

- 2.1) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;
- 2.2) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
- 2.3) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;

July &



- 2.4) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, encontrese sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se, de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
- 2.5) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
- 2.6) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

## DA COBERTURA ASSISTENCIAL

- 1- Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;
- 2- Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial **exclusivamente** ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, <u>desde que fora do ambiente hospitalar</u>:
  - 2.1) Consultas médicas;
  - 2.2) Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
  - 2.3) Tomografias computadorizadas, mediante solicitação médica; e
  - 2.4) Ressonâncias magnéticas, mediante solicitação médica.

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

## 1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos **TITULARES**, **DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreendem somente: Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente.

#### 2- SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos





**TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e compreendem: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

#### 3- SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e compreendem: Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnose e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI - Unidade de Terapia Intensiva, *Day Clinic*, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar.

## 4- SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, quando internados, em caráter de urgência/emergência, desde que devidamente comprovada a necessidade de atendimento, por meio de Relatório Técnico, seja pelo médico assistente e/ou pelo especialista em Odontologia, desde que devidamente previsto no Referencial Odontológico adotado pelo SAS.

## V- DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- A inscrição dar-se-á no período compreendido entre a publicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2020 e 01 (um) ano após tal publicação, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, mediante preenchimento e protocolo de recebimento da MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO ANEXO XII, desde que atendido todos os requisitos deste Termo de Referência.
- A carta proposta apresentada pelo interessado deverá estar datada de acordo com a data da publicação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020.
- A Conab não se responsabiliza por documentação não recebida em virtude de apresentação fora dos dias e horários estabelecidos.
- A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos eliminará a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirá o seu credenciamento, anulandose todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

## VI- DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Declarações a serem apresentadas:





- 1- Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame ANEXO XV DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;
- 2- Declaração de que a empresa não descumpre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos ANEXO IX –DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS;
- 3- Declaração de inexistência de nepotismo ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;
- 4- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento.
- b) Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Conab, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:
  - 1- SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o térceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, vinculado à CONTRATANTE;
  - 2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - 3- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
  - 4- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN;
  - 5- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União -
  - TCU. 6- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES.
  - 7- Licença Sanitária Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SES.
  - 8- Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento ou Registro de Licenciamento de Empresas RLE.
  - 9- A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no





descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório, na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

- c) A habilitação das Proponentes será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:
  - 1- Relativos à Habilitação Jurídica;
  - 2- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
  - 3- Relativo à Capacidade Econômica e

Financeira; 4- Relativo à Qualificação Técnica.

- 4.1- A habilitação da Proponente será verificada por meio do SICAF e dos documentos elencados no **Subitem 4.2**.
- 4.2- Para a habilitação, a Proponente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:
- 5- Relativos à Habilitação Jurídica:
  - 5.1- Sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (cópia autenticada em cartório);
  - 5.2- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores (cópia autenticada em cartório);
  - 5.3- Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI (cópia autenticada em cartório);
  - 5.4- Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (cópia autenticada em cartório);
  - 5.5- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (cópia autenticada em cartório);
  - 5.6- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência (cópia autenticada em cartório).

J &



- 6- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
  - 6.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ conforme o caso;
  - 6.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 6.3- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 6.4- Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - 6.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);
  - 6.6- A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
  - 6.7- Não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
  - 6.8- As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
  - 6.9- Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à Proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões





negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- 6.10- Não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento e acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 7- Relativos à Qualificação Econômico-financeira:
  - 7.1- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;
  - 7.2- A certidão referida na alínea anterior que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 8- Relativo à Qualificação Técnica:
  - 8.1- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:
    - 8.1.1- CPF;
    - 8.1.2- Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional.
  - 8.2- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico:
    - 8.2.1-Termo de Responsabilidade Técnica RT, quando for o caso;
    - 8.2.2-CPF;
    - 8.2.3-Carteira de Identidade;
    - 8.2.4-Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe;
    - 8.2.5-Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente; 8.2.6-Diploma de Graduação (cópia autenticada em cartório); e
    - 8.2.7-Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.
- 9- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico:
  - 9.1- Sistema Fechado: Profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde:





9.1.1- Carteira de

Identidade; 9.1.2-CPF;

- 9.1.3-Registro no Conselho Profissional;
- 9.1.4-Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente,
- 9.1.5-Diploma e Certificado de Especialização. É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil (cópia autenticada em cartório).
- 9.1.6-Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (somente para os casos de perícia odontológica);
- 10- Sistema Aberto e Rotativo: Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, nº do CPF, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal.

## VII- DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica, apresentada pela Proponente, e estando apta, a área técnica responsável pelo SAS na SUREG-MA emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento.
- A Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

#### VIII- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- Dos atos da Conab referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- Os recursos deverão ser protocolados na área técnica responsável pelo SAS na SUREG/MA.





## IX- DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Os beneficiários serão identificados mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de documento oficial válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido. Poderá ser acessada, também, pela página eletrônica da CONTRATANTE, via internet, para verificação da elegibilidade, no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, constantes no Inciso 4. DAS DEFINIÇÕES.

#### X- DO ATENDIMENTO

#### a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

- 1- Para os fins previstos neste item, observar-se-á:
  - 1.1) A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação "online" de condições para atendimento, sem prejuízos às exigências previstas no ANEXO VI PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
  - 12) Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no ANEXO VI PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
  - 1.3) Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
  - 1.4) O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.
  - 1.5) A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
  - 16) No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
  - 1.7) A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e

of b



realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.

- 1.8) Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários préimpressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
- 1.9) Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
- 1.10) As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.
- 1.11) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

## b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

- 1- Para os fins previstos neste item, observar-se-á:
  - 1.1) Ficam definidos por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
  - 1.2) Será assegurada cobertura para **TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS** nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.
  - 1.3) Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da CONTRATANTE, na internet, para verificação da elegibilidade, no link Consulta Beneficiário, ficando a CONTRATADA obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo, conforme consta no ANEXO VI PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
  - 1.4) Entender-se-á por dias não úteis os feriados oficiais e finais de semana





(sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 17h e 7h.

## c) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

- 1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso:
- 2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).
- 3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do Parecer de Auditoria Técnica, quando for o caso, liberada previamente pela CONTRATANTE, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
- 4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.
- 5- Todo tratamento odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se ao ANEXO IV LISTA DE SERVIÇOS E OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB.
- 6- Tratamentos com orçamento superior a 1500 (mil e quinhentas) Unidades de Serviço Odontológico USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à perícia odontológica inicial e final;





- 7- Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o beneficiário deve submeter-se a uma nova perícia odontológica.
- 8- O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.
- 9- Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) **não fazem jus** à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde SAS, mantido pela CONAB.
- 10- Serão autorizados, **somente**, planos de tratamentos odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- 11- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA, fazendo-se necessária a apresentação da competente Inscrição de Especialização IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- 13- Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;
- 14- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VI PROTOCOLOS OPERACIONAIS, bem como disposições da **alínea a**.
- 15- Todo procedimento odontológico a ser realizado em pacientes internados não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

#### d) DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

- 1- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde SAS e, portanto, não acobertados pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade Escolha Dirigida (Rede Credenciada) e Livre Escolha (Reembolso), os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS a seguir descritos:
  - 1.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
  - 1.2) Tratamento ou cirurgia não ética;
  - 1.3) Cirurgia plástica embelezadora;





- 1.4) Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- 1.5) Tratamento em estâncias hidrominerais;
- 1.6) Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- 1.7) Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- 1.8) Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio *home care* de qualquer natureza;
- 1.9) Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- 1.10) Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente:
- 1.11) Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- 1.12) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- 1.13) Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário:
- 1.14) Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- 1.15) Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
- 1.16) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- 1.17) Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- 1.18) Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- 1.19) Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;





- 1.20) Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
  - 1.20.1) Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde:
  - 1.20.2) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;
  - 1.20.3) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.
- 2- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:
  - 2.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
  - 2.2) Tratamento ou cirurgia não ética;
  - 2.3) Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
  - 2.4) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
  - 2.5) Serviços realizados sem Avaliação Técnica (Perícia Odontológica) Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade superior a 1500 USO;
  - 2.6) Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
  - 2.7) Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
  - 2.8) Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
  - 2.9) Despesas com transplantes de órgãos;
  - 2.10) Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;

Ju Ju



2.11) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e

2.12) Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**.

#### XI- DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

#### XII- VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### XIII- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual, em razão do disposto no Inciso XI deste Termo de Referência.

#### XIV- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos, e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
  - 1- Para o cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
  - 2- **Fiscal Funcional do Contrato**: é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;
  - 3- Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.





XV- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

- a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC, será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e a Minuta de Contrato, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- f) A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
  - 1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
  - 2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  - 3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  - 4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
  - 5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
  - 6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser

Ju J



encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

- 7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11- Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- g) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

#### XVI- DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

## XVII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 169105; Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0151000000; Plano Interno: ASS MEDICA.

we will be the second



A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS) da CONTRATANTE devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

#### a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, conforme o caso e de acordo com o objeto, beneficiário e o detalhamento da contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:

- 1- Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento, de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- 2- Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- 3- Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- 4- Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes) correrão por sua conta;
- 5- Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- 6- Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 7- Não se valer deste Termo de Referência para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;

of wh



- 8- Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico-fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- 9- Assegurar à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à CONTRATADA, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- 10- Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à CONTRATADA, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos, podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;
- 11- Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- 12- Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- 13- Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recémnascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
- 14- Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais (PNE);
- 15- Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- 16- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;





- 17- Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- 18- Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.
- 19- Disponibilizar, nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal, apenas para fins de cadastro profissional;
- 20- A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.
- 21- Nos casos previstos no item "18" do presente item, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

## b- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;
- 2- Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes, aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- 3- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da CONTRATADA, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela CONTRATANTE;
- 5- Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.



Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento XIX- DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestesias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- b) Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela CONTRATADA;
- c) Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- d) Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar as dependências da CONTRATADA, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- e) Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina CFM, Conselho Regional de Medicina CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- f) O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem COREN.
- g) As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;
- h) As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela

wf V



- i) Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;
- j) A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:
  - 1- Nota Fiscal (duas vias);
  - 2- Relação de Pacientes (duas vias);
- 3- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- 4- As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento, bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- 5- Protocolo de envio do Arquivo XML.
- k) Realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela CONTRATADA;
- I) O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;
- m) As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestesias e sedações), relatórios médicos, etc.
- n) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes, relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;
- o) As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- p) Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e

Jue of



documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidas para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

- q) Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.
- r) Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.
- s) O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.
- t) A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais, das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.
- u) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA, em conta especificada pela mesma por escrito à CONTRATANTE.
- v) A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### XX- DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos - SEADE, localizado no térreo da Sede da Superintendência Regional Maranhão da Conab, situada à Rua dos Sabiás, Nº 04, Quadras 04 e 05, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-360.

#### XXI- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### XXII- DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.





- a) Observar o Item k do Inciso XIX deste Termo de Referência.
- b) Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- d) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- g) Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.
- h) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- j) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6 % (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:





 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

*l= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:* 

I = [(TX/100)/365]

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

- k) A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:
  - 1- **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional UCO, contido no ANEXO V TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

## XXIII- DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período;
- Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
- O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.
- Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.





Nos casos em que ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo, nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

#### XXIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1- A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 2- A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no RLC Nº 10.901, aprovado em 2017, revisto em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:
  - Advertência;
  - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
  - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
  - Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
  - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos
  - As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as alíneas "b", "c" e "d".
- 3- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:
  - 3.1) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 3.2) Deixar de entregar documentos exigidos no certame;
  - 3.3) Não mantiver a proposta;
  - 3.4) Cometer fraude fiscal;
  - 3.5) Comportar-se de modo inidôneo;
  - 3.6) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

\* I



- 3.7) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- 3.8) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 3.9) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 3.10) Incorrer em inexecução contratual;
- 3.11) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- 3.12) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 4- A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.
- 5- A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 6- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 7- A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

- 7.1) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;
- 7.2) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da



Termo (12237812) SEI 21211.000128/2020-10 / pg. 28



advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

- 8- A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
  - 8.1) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
  - 8.2) Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
  - 8.3) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
  - 8.4) Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente item "8.3", poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 8.5) No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
  - 8.6) No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
  - 8.7) No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
  - 8.8) Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerada a média do número de faturas existentes;
  - 8.9) Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
  - 8.10) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 9- A sanção de suspensão ocorrerá da seguinte forma:
  - 9.1) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação

+ 1



- e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas CEIS de que trata o artigo 23 da Lei n° 12.846, de 2013.
- 9.2) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 9.3) Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 9.4) O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- 9.5) A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 9.6) A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
  - 9.6.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.6.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.6.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 9.6.4) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - 9.6.5) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - 9.6.6) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 9.6.7) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
  - 9.6.8) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;





- 9.6.9) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais:
- 9.6.10) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- 9.6.11) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

#### XXV- DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- a) Os Contratos, **no que couber**, deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:
  - 1- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
  - 2- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
  - 3- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
  - 4- Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
  - 5- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
  - 6- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### XXVI- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

- a) A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- b) O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:
  - 1- O descumprimento de obrigações contratuais;
  - 2- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

t wh



- 3- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- 4- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 5- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 6- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 8- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 9- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 10- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11- A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13- A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 14- A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- 15- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- 16- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo



Termo (12237812) SEI 21211.000128/2020-10 / pg. 32



fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

- 17-Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 18-As práticas tratadas na alínea p do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:
  - 18.1) **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
  - 182) **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
  - 18.3) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
  - 18.4) **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
  - 18.5) **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 19- As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.
- 20-O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:
  - 20.1) Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação





formal, cabendo a interposição de recurso na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

- 20.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- 20.3) Litigiosa, por determinação judicial.
- 20.4) A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 20.5) A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 20.6) A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 20.7) O termo de rescisão será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

## XXVII- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### XXVIII- DA MATRIZ DE RISCOS

- A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e será caracterizadora do equilíbrio econômicofinanceiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.
- A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.
- A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.



Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

## XXX- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## XXXI- DAS VEDAÇÕES

- a) É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:
  - 1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;
  - 2- É expressamente vedada a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada pela CONTRATANTE.
  - 2- Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento vinculados à **CONTRATANTE**.
  - 3- Para atendimento do previsto no item anterior, deverá ser firmada declaração, pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.
  - 4- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
  - 5- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
  - 6- A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está

A which



vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 7- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520, de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- 9- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 10- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- 15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 16- A as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;





- 18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

# XXXII- DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

- a) Os Encargos de Natureza Tributária ficarão estabelecidos da seguinte forma:
- 1- A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
- 2- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal, na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.
- 3- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### XXIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com os incisos e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.
- b) A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.
- c) As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.





- d) A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:
  - 1- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
  - 2- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
  - 3- Comprovar a realização dos serviços prestados;
- 4- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento dos incisos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
  - e) A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.
  - f) A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.
  - g) Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.
  - h) A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.
  - i) A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### XXXIV- DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.





XXXV- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor, referentes ao exercício dos serviços objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

b) O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

## XXXVI- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### XXXVII- DO FORO

- As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de São Luís/MA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável
- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Elaborado por	Revisado por
Francivalda Aragão Lima Assistente Administrativo	Maria Joana Costa Ferreira Encarregada Substituta
Seade	Seade